



MUNICIPIO DE ITAPOA

Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág

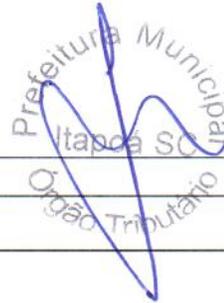


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2913/2019  
Requerente: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS  
Subassunto: ENTREGA DE DOCUMENTOS

Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA  
Repartição: Protocolo Geral  
Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA  
Data/Hora: 13/03/2019 17:36  
Observação: ENTREGA DE DOCUMENTOS EM ENVELOPE LACRADO  
Ass: \_\_\_\_\_



Destino:

Repartição: LICITACOES E CONTRATOS  
Responsável:  
Data/Hora: 13/03/2019 17:36  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: 13.03.19 18.12



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Processo: N° 2913/2019  
Cód. Verificador: Z300

Pag.1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11699787 - UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
**CPF/CNPJ:** 02.255.187/0001-08  
**Endereço:** RUA GENERAL OSORIO, nº 311 **CEP:** 89.120-000  
**Cidade:** Timbó **Estado:** SC  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** faturamento.tio@redeunifique.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 292 - ENTREGA DE DOCUMENTOS  
**Data/Hora Abertura:** 13/03/2019 17:36  
**Previsão:** 28/03/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

ENTREGA DE DOCUMENTOS EM ENVELOPE LACRADO

  
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
Requerente

  
FABIANO VALORE DE SIQUEIRA  
Funcionário(a)

\_\_\_\_\_  
Recebido

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA DE ITAPOÁ.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

**ASSUNTO:** Recurso contra a Inabilitação da empresa Unifique Telecomunicações Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada e interligação dos prédios municipais, através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos e sistema de monitoramento de redes, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

Unifique Telecomunicações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua General Osório, nº 311, Centro na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8666/93, e art. 4º da Lei 10.520/02 em tempo hábil, encaminhar a Pregoeira o presente recurso.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a aceitação do recurso foi 11/03/2019, e hoje é dia 12/03/2019, portanto, dentro prazo instituído pelo Senhor Pregoeiro que foi até 14/03/2019.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

[...]

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/02).*

No caso em tela, verificar-se-á que a empresa Unifique fez o envio dos documentos nos termos definidos pela Pregoeira em consonância com as regras do Edital contidas no item 9.3.

## DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA E LEGALIDADE

O princípio da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e da vinculação ao ato convocatório tem fundamento no art.5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº 8.666/93 como segue:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

### DOS FATOS

A subscrevente ofertou proposta para o item global do Pregão Eletrônico 03/2019 e na sessão do dia 18/02/2019 restou classificada em segundo lugar.

Após convocação da empresa Scornet Provedores Ltda, primeira colocada inicialmente, em 26/02/2019 a mesma foi declarada inabilitada por deixar de apresentar documentos e a própria proposta conforme consta no processo.

Cabe registrar que a documentação da empresa se mostrou incompleta, no que diz respeito a equivalência de atestado apresentado com o exigido e por ausência de documentos.

Em 26/02/2019 a empresa Unifique foi convocada a apresentar seus documentos no prazo de 4 (quatro) dias úteis.

Nos termos do artigo 110 da Lei 8.666/93 o prazo de contagem se inicia em 27/02/2019, sendo considerados somente os dias úteis.

**Considerando que a Prefeitura de Itapoá não esteve em atividade nos dias 04, 05 e 06 de março do corrente ano, o prazo se findaria em 07/03/2019.**



DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
FEVEREIRO 2019							MARÇO 2019						
					1	2						1	2
3	4	5	6	7	8	9	3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28			24	25	26	27	28	29	30
							31						

A Unifique anexou seus documentos de forma completa e dentro dos padrões exigidos pelo Edital em 05/03/2019 e postou via correio toda documentação em 06/03/2019, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo edital.

De fato por força de terceiros, no caso o Correio, os documentos não chegaram fisicamente ao destino como esperado, porém chegaram em tempo de serem analisados aprovados sem prejuízo a Administração Pública, aos Concorrentes e principalmente ao interesse público em geral.

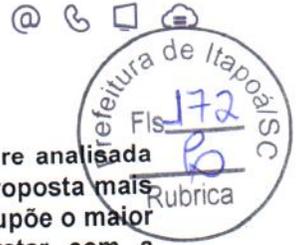
O Objeto foi postado através do Código de rastreio OF 876 306 512 BR e chegou no dia seguinte, dia no qual bem provavelmente o Pregoeiro e sua equipe de apoio se reuniria para apreciação dos documentos.

A licitação tem como objetivo maior a escolha da proposta mais vantajosa para atendimento do interesse público.

Punir um participante no caso em tela, em que a sessão já fora realizada, onde não há mais empresas classificadas para serem convocadas, a licitação já passou o prazo ideal de conclusão com convocações de mais participantes, seria agir com excesso de formalismo, e afrontar os demais princípios basilares da administração e sua aplicação razoável.

Seria afrontar a razoabilidade, inabilitar uma empresa que demonstrou boa fé no envio dos documentos, **dentro do prazo**, porém foi prejudicada por contar com um serviço terceiro para entrega.

Ocorre que as regras do edital não devem ser interpretadas isoladamente, mas sobretudo em consonância a outros dispositivos, regras e princípios que



regem a matéria. **E o que é mais importante, deve ser sempre analisada encarando-se o propósito da licitação, que é a eleição da proposta mais vantajosa ao Poder Público. Esta eleição, por sua vez, pressupõe o maior número possível de particulares interessados em contratar com a Administração.**

O princípio da competitividade coíbe o formalismo excessivo, exacerbado. A respeito do tema, toma-se também os esclarecimentos de Hely Lopes Meirelles:

"o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, **ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou não proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes**" (grifo acrescido, Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27).

Ao tratar do princípio da razoabilidade, Marçal Justen Filho ataca o cerne da questão:

"... portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda que não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. **Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79).(FECAM - Parecer nº: 1783 )

Verifica-se que não havendo mais participantes classificados a única empresa que se apresentou com documentação completa, aptidão técnica foi a Unifique.

Diante da inabilitação de todos participantes no certame, uma segunda hipótese seria proceder a convocação para reapresentação da habilitação com abertura de 08 dias úteis conforme artigo 48, §3 da Lei 8.666/93 para reapresentação dos documentos.

Desta forma as propostas continuam mantidas, e temos empresa que já demonstrou capacidade de habilitação para honrar sua proposta.

Entendemos a segunda opção, como não sendo a mais adequada, pois demanda tempo e causa risco, porém muito vantajosa, se for pensar em relançar um novo edital.

## DO PEDIDO

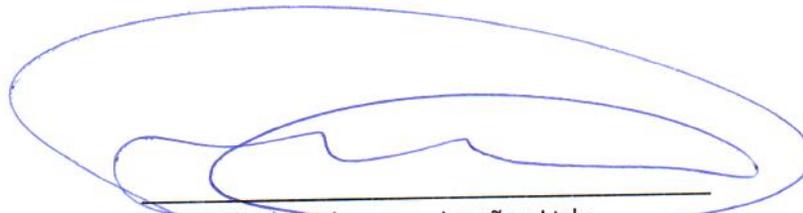
Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO julgado procedente, com efeito para:

- a) Habilitar a empresa Unifique, considerando que a empresa postou e anexou seus documentos impreterivelmente dentro dos limites do Edital. Considerar justificado que o atraso se deu por conta da do Correio.
- b) Em segunda hipótese reconvocar a empresa Unifique para reapresentação de seus documentos de habilitação nos termos do art 48 § 3 da Lei 8.666/93.

Por fim solicitamos que a resposta da impugnação seja encaminhada digitalizada pelo e-mail [licitações.tio@redeunifique.com.br](mailto:licitações.tio@redeunifique.com.br)

Nestes Termos  
P. Deferimento

Timbó, 12 de março de 2019.

  
Unifique Telecomunicações Ltda  
02.255.187/0001-08  
Richard M. Cordova  
Procurador  
CPF: 896.355.239-04  
RG: 321793 SSP/SC

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
R: General Osório, 311 5 604  
89120-000 F 3382-2684  
CNPJ: 02.255.187/0001-08

Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE TIMBO



18/896817-2



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42202433573	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Requerimento: 8180000567909  
 DBE não analisado.  
 Emitida em 08/06/2018 - V3

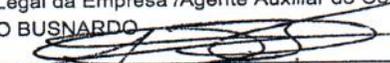
NOME: UNIFIQUE TELECOMUNICACOES LTDA  
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Timbó

VIA ÚNICA

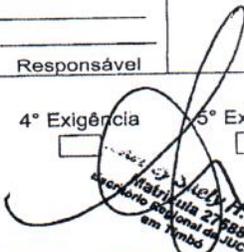
TIMBÓ  
08/06/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: FABIANO BUSNARDO  
 Assinatura:   
 Telefone de contato: (47)991461255 catia.s@redeunifique.com.br

**2- DECISÃO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s) <input type="checkbox"/> SIM <u>ATIVO/NAO</u> <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Processo em ordem. À decisão. ____/____/____ Data _____ Responsável
_____ Data	_____ Responsável	_____ Data
_____ Data	_____ Responsável	_____ Data

  
 Matrícula 27688  
 Agente Auxiliar de JUCESC em Timbó  
 26 JUN 2018

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:





**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem como objeto social; 6110803 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM; 6190601 – PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6319400 – PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 6143400 – OPERADORES DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE; 6141800 – OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; 6142600 – OPERADORES DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS; 6010100 – ATIVIDADES DE RÁDIO; 6311900 – TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 61108-01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC; e 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. E 6120501 TELEFONIA MOVEL CELULAR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem sua sede na Cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, na Rua General Osorio, nº 311, sala 604, Centro, tendo iniciado suas atividades em 12/11/1997 e com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01 – Timbó/SC: Rua Fritz Lorenz, nº 1774, Galpão 08, Industrial, Timbó/SC, CEP 89.120-000;

Filial 02 – Lages/SC: Rua Ana Costa, nº 170, Guadalupe, Lages/SC, CEP 88.508-088;

Filial 03 – Jaraguá do Sul/SC: Rua Exp. Antônio Carlos Ferreira, nº 363 (esquina com a Rua Canoinhas, nº 361), Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.252-101;

Filial 04 – Joaçaba/SC: Rua Almirante Barroso, nº 747, Tobias, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000;

Filial 05 – Concórdia/SC: Rua 29 de Julho, nº 556, Centro, Concórdia/SC, CEP 89.700-000.

Filial 06 – Brusque/SC: Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 43, Sala 11, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-329.

Filial 07 – Caçador/SC: Rua Nereu Ramos, nº 320, Sala subsolo- A, Bairro Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-076

Filial 08 – Canoinhas/SC: Rua Duque de Caxias, nº 815, Bairro Alto das Palmeiras, Canoinhas/SC, CEP 89.460-000.

Filial 09 – Joinville /SC: Rua Ministro Calógeras, nº170, Sala 02, 2º andar, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 89.202-207

Filial 10 – Itajai/SC: Rua José Siqueira, nº 76, Bairro Dom Bosco, Itajai/SC, CEP 88.307-310

Filial 11 – Araquari/SC: Rua Marcia da Maia Vicente, nº 51, Quadra F, Lote 03, Loteamento 049, Bairro Itinga, Araquari/SC, CEP 89.245-000

Página 2 de 7





início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites e o sócio responsável pela parte técnica da empresa será remunerado.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião que será convocada pelos administradores.

§ 1º. O anúncio de convocação para a reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º. As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrado, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

#### **CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA NOVA** – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

Página 4 de 7





caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos grave e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

## CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

§ 2º. Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Página 6 de 7





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



188968172



### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	188968172 - 26/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

#### MATRIZ

NIRE 42202433573  
CNPJ 02.255.187/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018  
SOB N: 20188968172





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

## TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER – TABELIÃO INTERINO

Bel. CARMEN PIAZZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Rua Mônaco, nº 252, Bairro das Nações, Timbó/SC, CEP 89120-000 Fone/Fax: (47) 3382-0093

*Handwritten initials*



Livro : **099**

Espécie: **PROCURAÇÃO**

Folha : **158**

**1º TRASLADO**

Protocolo: **16715** Data: **09/11/2018**

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma que segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09-11-2018), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 02.255.187/0001-08, com sede na Rua General Osório, 311, Sala 604, Centro, nesta Cidade, CEP 89120-000, neste ato representada por seus sócio administrador, **Fabiano Busnardo**, CPF nº 777.742.219-72, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 2.621.657-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, 66, Bairro das Capitais, nesta Cidade, CEP 89120-000; conforme 11ª alteração contratual datada de 11-06-2018, devidamente registrada na junta comercial deste Estado sob o nº 20188968172, e certidão simplificada da Junta Comercial datada de 21-09-2018 sob o nº 166904/2018-01; reconhecida como a própria, a vista dos documentos apresentados, e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RICHARD MARQUES DE CORDOVA**, CPF nº 896.355.239-04, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, portador do R.G. nº 3.212.793-6-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Adam, 585, Bairro das Capitais, nesta Cidade, CEP 89120-000, a quem outorga e confere os mais amplos e especiais poderes para, representar a outorgante em licitações públicas de qualquer natureza, em repartições públicas ou administrativas federais, estaduais, municipais, inclusive perante pessoas físicas e jurídicas, em qualquer Estado da Federação; podendo requerer inscrição, apresentar propostas, dar lance(s), assinar abertura de propostas, apresentar protestos, impugnações, reclamações, ou recursos contra quaisquer irregularidades, oferecer vantagens e descontos em caso de empate bem como praticar quaisquer outros atos e tomar as devidas providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das mesmas ocorrências; assinar contratos de fornecimento e ordens de serviço; podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, mesmo os aqui não expressamente declarados podendo ainda substabelecer. **A presente procuração é válida por 180 dias a contar da presente data. Os dados do procurador e os poderes constantes foram fornecidos por conta e responsabilidade da Outorgante.** Assim o disse, e me pedi este instrumento que lhe li aceitou e assina-o comigo, *Carmen Piazza* Escrevente Notarial, que a mandei digitar, assino e dou fé. Emolumentos: R\$ 34,00 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 35,90. Assinou(aram) nesta procuração: (a) **FABIANO BUSNARDO** - sócio administrador, **MICHELE ZUMACH** - ESCRIVENTE NOTARIAL.. TRASLADADA HOJE. Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Carmen Piazza* Tabelião Interino que o mandei digitar, assino e dou fé.

**Escrevente Notarial**

Timbó/SC, 09 de novembro de 2018.

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS**  
 ercio Demerval Schuster - Tabelião Interino  
 a Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó - SC  
 CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382-0093  
 timbotabelionato@itapa.com.br

AUTENTICAÇÃO 177634 - Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé. Timbó, 09 de janeiro de 2019. Em Test. da Verdade

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial  
 Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
 FIB53634-J3X  
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



continua na próxima página

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

Nome: RICHARD MARQUES DE CORDOVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3212793 SSP SC

CPF: 896.355.239-04 DATA NASCIMENTO: 08/08/1975

FILIAÇÃO: DIOMEDES MARQUES DE CORDOVA  
 HILDA DE CORDOVA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02392314910 VALIDADE: 19/06/2023 1ª HABILITAÇÃO: 08/05/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: RICHARD DE CORDOVA

LOCAL: BLUMENAU, SC DATA DE EMISSÃO: 26/06/2018

12409996975  
 SC136097677

ASSINATURA DO EMISSOR: SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1653282575

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1653282575

Prefeitura de Itapoa/SC  
 Fls. 180  
 Rubrica

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
 Laércio Demerval Schuster - Tabelião Titular  
 Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó, SC  
 CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382 0193  
 timbotabelionato@tbl.com.br

AUTENTICAÇÃO 17434 - Certifico, que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.  
 Timbó, 09 de Janeiro de 2019. Em Teste da Verdade.

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial  
 Emolumentos: R\$ 3,65 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,60  
 Selo Digital de Fiscaliz: ção - Selo normal  
 FIB53519-RNN7  
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Timbó de Notas e Protestos - Tabelião  
 Timbó SC